



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

## SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

### RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PEDAGÓGICO ESTRUTURADO DE ENSINO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMPREENDENDO O BERÇÁRIO I E II, A EDUCAÇÃO INFANTIL (MATERNAL 1 AO NÍVEL 2) E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DO 1º AO 9º ANO.

#### I - PRELIMINARMENTE

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **EDITORA DANGUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 03.892.051/0001-63, com sede na Rua Brasil, nº 78, Centro, CEP: 16.210-000, por meio de seu advogado e bastante procurador, com espeque na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, protocolado via e-mail em 28/07/2022 às 14:58.

Cumprir observar, que os recursos administrativos devem ser registrados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

Considerando que o resultado de habilitação do certame foi veiculado nos Diários Oficiais no dia 28 de julho de 2022, a interposição do presente recurso foi tempestiva e esta Comissão procede seu recebimento, para proceder à análise de mérito.

#### II – DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Em suma, o recorrente solicitou a reconsideração da decisão que o inabilitou no certame da Tomada de Preços nº 007/2022, alegando que a mesma possui a certidão de mobiliários municipais negativa.

Diante do exposto, se passa aos entendimentos.

#### III – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, esta Comissão Permanente de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

## SETOR DE COMPRAS E PETRIMÔNIO

---

nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso).

Neste sentido, cabe ainda observar que atos praticados pela Administração Pública, também devem ser respaldados em todos os Princípios presentes no ordenamento jurídico e consolidados em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Verifica-se, que o item 5.3 “C” do Edital, prevê que PARA EFETIVAÇÃO DA HABILITAÇÃO é obrigatória a apresentação da certidão de débitos municipais negativa.

Assim, em melhor análise, essa Comissão constatou que ao participar do certame sem apresentar tal certidão, o licitante estaria inapto, efetivamente, a habilitação.

#### **IV – DA DECISÃO**

Isto posto, conhecemos do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **EDITORA DANGUS LTDA**, e no mérito, negamos provimento mantendo a decisão de **INABILITAÇÃO** da mesma.

Bragança Paulista, 18 de agosto de 2022.

*Ester Pereira de Melo*  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

*Aparecida Gomes da Silva Bueno*  
Membro da Comissão

*Ana Paula Silva Garcia*  
Membro da Comissão